



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
18/12/2019  
ÀS 10:10 Horas  
Ass.: 

## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 134/2019**

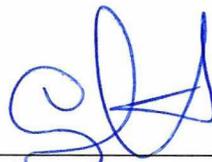
**VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**  
**VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO  
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**EDSON BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator  
**SIDINEI DA SILVA (PPS):** Seguiu o voto do relator  
**ANDERSON ZANELLA (PSD):** Seguiu o voto do Relator  
**JOCELITO TONIETTO (PDT):** Seguiu o voto do Relator  
**AGOSTINHO PETROLI (MDB):** Seguiu o voto do Relator

Com 6 (seis) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 134/2019 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.



\_\_\_\_\_  
Vereador **Gilmar Pessutto (PSDB)**  
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**  
**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 171/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 134/2019

**VEREADOR RELATOR:** VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTAS)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 13 DE DEZEMBRO DE 2019

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2017/2020

**EMENTA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999."

O Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTAS) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 134/2019, após proceder a análise da proposição acima referida, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999", exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer a alíquota de 14% (quatorze por cento) para a contribuição dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, igualando-a à alíquota dos servidores públicos federais e, com isso, evitar as perniciosas consequências de eventual descumprimento previstas no art. 7º da Lei nº 9.717/1998.

Além disso, o Projeto de Lei serve igualmente para adequar a legislação municipal ao teor do art. 9º, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, segundo o qual "o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte", tornando necessário alterar, em âmbito municipal, a forma de custeio dos benefícios do salário-família e salário-maternidade, que até então eram custeados pelo FAPSBENTO, e agora devem ficar a cargo do Tesouro Municipal.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei, no que tange às alíquotas de 14% (quatorze por cento) aos servidores e ao Município (custeio normal), somente entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal.

Já o artigo 1º deste Projeto de Lei entra em vigor na data da publicação da Lei, por terem aplicabilidade imediata, conforme o teor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Sendo assim, considerando os aspectos argumentações constantes no Projeto de Lei, se verifica que o mesmo apresenta os requisitos necessários para ser aprovado nesta Comissão, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

  
Vereador **Volnei Christofoli (PROGRESSISTAS)**  
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019